



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 109 DE 2023 AUTÓGRAFO Nº 107 DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidades

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (COMPDEC - MM)**, diretamente vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mogi Mirim, conforme Lei Municipal nº 6.554, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º O COMPDEC - MM, órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, terá por finalidades:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - propor normas para implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - expedir procedimentos para implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, em consonância com as legislações específicas;

V - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º O COMPDEC - MM será paritário, constituído por um representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos:

I - Secretaria de Segurança Pública/COMPDEC;

II - Secretaria de Meio Ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- III - Secretaria de Obras e Habitação Popular;
- IV - Secretaria de Serviços Municipais;
- V - Secretaria de Assistência Social;
- VI - Secretaria de Educação;
- VII - Organizações da Sociedade Civil de Defesa ao Meio Ambiente;
- VIII - Associações de Engenheiros, Arquitetos e profissionais liberais;
- IX - Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim - ACIMM;
- X - Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim - SINCOMERCIO;
- XI - Sindicato Rural de Mogi Mirim;
- XII - Grupo de Escoteiros.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos respectivos.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º Cada Conselheiro que se candidatar a cargos políticos eletivos, municipal, estadual e federal, deverá se desincompatibilizar do COMPDEC - MM no prazo estabelecido pela Lei Eleitoral.

§ 5º Os membros do COMPDEC - MM serão nomeados por ato do Poder Público Municipal.

§ 6º Os membros indicados para compor a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito mediante Portaria, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§ 7º O Regimento Interno do COMPDEC - MM regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimento, perda de mandato e vacância.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 4º O COMPDEC - MM terá como Presidente o Coordenador do COMPDEC que indicará o Vice-presidente, e os cargos de 1º e 2º Secretários serão eleitos entre seus pares.

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos no Regimento Interno a ser aprovado pelo COMPDEC - MM.

Art. 5º O mandato dos membros do COMPDEC - MM será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Os membros do COMPDEC - MM e de sua Diretoria não serão remunerados, sendo considerados de relevante serviço público.

Art. 7º Após a posse de seus membros e de sua Diretoria, o COMPDEC - MM deverá elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º A Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim assegurará o suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 9º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, de natureza contábil e financeira será controlado pelo COMPDEC-MM e tem como objetivo destinar recursos para ações de prevenção, recuperação e assistência em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 10 de outubro de 2023.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
1ª Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
2º Vice-Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
1ª Secretária

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 109 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=209PPE202BZ07RS4>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 209P-PE20-2BZ0-7RS4

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1100/2023 - 06/10/2023 - 08:01 - 209P-PE20-2BZ0-7RS4